



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 2007

Órgão Correicionado: Vara do Trabalho de Bacabal. Situada na Rua Barão de Capanema, 258 – Centro - CEP 65.700-000 Bacabal. Telefones: (99) 3621-2469. e-mail: vtbac@trt16.gov.br.

Jurisdição: Bacabal, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Bom Lugar, Brejo de Areia, Coroatá, Lagoa Grande do Maranhão, Lago da Pedra, Lago Verde, Matões do Norte, Marajá do Sena, Olho D'água das Cunhas, Paulo Ramos, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire.

Período Correicional: 17 a 20 de setembro de 2007.

Ciência da Correição: Foram devidamente cientificados sobre a realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Bacabal/MA, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Manoel Joaquim Neto; o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e a AMATRA XVI. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 10 de setembro deste ano de 2007, às fls. 74.

Equipe Correicional: A equipe correicional é composta pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Trabalho Auxiliar da Corregedoria, Doutor Manoel Lopes Veloso Sobrinho; Fabio Henrique Soares, Marcos Pires Costa, José Valdionor Costa dos Santos, João Nonato dos Santos Dias Filho, Merval Ferreira Mouzinho e José Marlon Machado Spíndola Bandão, Técnicos Judiciários e Gilvan Pessoa Costa, Analista Judiciário.

Início dos Trabalhos: Os trabalhos correicionais foram iniciados às 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 17 de setembro de 2007.

Corpo funcional da Vara: Presente o Excelentíssimo Senhor Maurílio Ricardo Neris, Juiz Substituto, ora exercendo a titularidade da Vara. Presentes ainda, nesta oportunidade, os servidores: Lúcia Cristina Macedo, Diretora de Secretaria; Aline Patrícia de Melo Gomes Deolindo, Analista Judiciário; Marcos Silva Moura, Oficial de Justiça; Luis Filipe de Araújo Ribeiro, Marcela Silva Bezerra, Ana Kelline Dantas Lisboa e George Bringel, Técnicos Judiciários; Lidiane França da Cruz e José Maria do Nascimento Filho, Estagiários. O servidor José Murilo Duete, Técnico Judiciário, encontra-se em gozo de férias no período de 10/09 a 28/09/2007. O Excelentíssimo Senhor Manoel Joaquim Neto, Juiz titular da Vara do Trabalho de Bacabal, encontra-se licenciado.

Considerações Preliminares: De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região compete ao Corregedor Regional inspecionar, pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região, podendo, ainda, segundo o parágrafo único do citado artigo delegar atribuições para fins correicionais. A Resolução Administrativa nº 117-2007, datada de 31 de julho de 2007, instituiu o Juízo Auxiliar da Corregedoria, que neste ato é exercido pelo Excelentíssimo Senhor Manoel Lopes Veloso Sobrinho. São atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno; prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região; verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções; velar pela observância das

leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviços referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos membros da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região e de seus servidores, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

Perfil da Execução Trabalhista na Vara do Trabalho de Bacabal: No exercício de 2006, a Vara do Trabalho de Bacabal iniciou **430** (quatrocentas e trinta) execuções e encerrou, no mesmo período, **240** (duzentas e quarenta) execuções. No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto, a Vara de Bacabal iniciou **440** (quatrocentos e quarenta) execuções e encerrou **201** (duzentas e uma). Em 31/12/2006 havia pendentes de execuções **994** (novecentas e noventa e quatro) processos. E, em 31/08/2007, havia **1338** (mil trezentos e trinta e oito) processos pendentes de execução nesta Vara do Trabalho de Bacabal.

Dados Gerais: No exercício de 2006, a Vara do Trabalho de Bacabal recebeu 1125 (mil cento e vinte e cinco) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 1054 (mil e cinqüenta e quatro) processos. Recebeu 44 (quarenta e quatro) Cartas Precatórias e expediu outras 129 (cento e vinte e nove). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto recebeu 569 (quinhentos e sessenta e nove) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 743 (setecentos e quarenta e três) processos. Expediu 39 (trinta e nove) Cartas Precatórias e, expediu outras 101 (cento e uma).

Arrecadação e Recolhimento: Previdência: No exercício de 2006 a Vara do Trabalho de Bacabal arrecadou a título de contribuição previdenciária a importância de R\$ 268.172,68 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos). No exercício de 2007, até o final do mês de agosto arrecadou R\$ 225.738,26 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos). Imposto de Renda: No exercício de 2006, esta Vara do Trabalho de Bacabal recolheu aos cofres públicos, a título de Imposto de Renda, a quantia de R\$ 236.136,07 (duzentos e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e sete centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto, recolheu R\$ 123.171,24 (cento e vinte e três mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos). Custas: No exercício de 2006, a Vara do Trabalho de Bacabal arrecadou a título de custas o valor de R\$ 27.808,94 (vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos). E, no exercício de 2007, até o final do mês de agosto, arrecadou R\$ 29.142,05 (vinte e nove mil, cento e quarenta e dois reais e cinco centavos).

Valores Pagos aos reclamantes: Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes na Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região (Vara de Bacabal): No exercício de 2006 foi paga aos reclamantes a quantia de R\$ 2.422.254,36 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e seis centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto foi pago aos reclamantes o valor correspondente a R\$ 1.425.826,16 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

Exame de Livros: Livro de Registro de Audiência: 02 (DOIS) volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 17 de novembro de 2005. Examinado da folha 149, pertinente ao registro da pauta do dia 24 de julho de 2006 à folha 300, referente ao registro da pauta do dia 27 de junho de 2007. O segundo volume com Termo de Abertura datado de 09 de julho de 2007. Examinado da folha 01, referente ao registro da pauta do dia 28 de junho de 2007, à folha 31, referente ao registro da pauta do dia 13 de

setembro de 2007. Nos dois volumes examinados não foram encontradas emendas nem rasuras. Livro de Registro de Carga de Processos ao Juiz: 01 volume. Com Termos de Abertura e Encerramento datados de 01 de novembro de 1997. Examinado da folha 84, referente ao registro da carga do processo nº 1538/05, feita a Excelentíssima Senhora Liliana Soares Bouéres, datado de 24 de março de 2006, à folha 95, referente ao registro da carga do processo nº 1153/06, a Excelentíssima Senhora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, datado de 16 de agosto de 2007. Não foram encontradas emendas nem rasuras. Livro de Protocolo Geral: 02 volumes. O primeiro volume com Termo de Abertura e Encerramento datados de 28 de abril de 2005. Examinado da folha 278, referente ao registro de nº 11382, datado de 25 de julho de 2006, à folha 305, referente ao registro de nº 12301, datado de 19 de setembro de 2006. **Foram encontradas rasuras às folhas 281.** O segundo volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 20 de setembro de 2006. Examinado da folha 01, referente ao registro de nº 12302, datado de 19 de setembro de 2006, à folha 167, referente ao registro de nº 2406, datado de 13 de setembro de 2007. **Foram encontradas emendas nas folhas 11, 39 e 85.**

Prazos Médios: Dos trabalhos correicionais ficou constatado os seguintes prazos médios encontrados na Vara do Trabalho de Bacabal/MA: **A)** O prazo médio para a primeira audiência, conforme consignado no Boletim Estatístico do mês de agosto de 2007 é de **21** (vinte e um) dias; **B)** Prazo médio para o primeiro ato de audiência dos processos autuados no período correicional: **b1)** Para os processos submetidos ao rito ordinário (Autuação do dia 17/09/2007) o prazo é de **24** (vinte e quatro) dias, **b2)** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo (Autuação do dia 18/07/2007) o prazo é de **40** (quarenta) dias; **C)** O prazo médio para julgamento é de **47** (quarenta e sete) dias; **D)** O prazo para cumprimento de despachos, determinações e atos próprios da Secretaria é de **41** (quarenta e um) dias.

Pendências: Em atendimento ao OF. SC nº 192/2007 a Vara do Trabalho de Bacabal/MA, informou as seguintes pendências existentes em 13/09/2007: **a)** **22** (vinte e dois) mandados pendentes de cumprimento, todos distribuídos ao Oficial de Justiça no dia 05 de setembro de 2007; **b)** **12** (doze) mandados pendentes de distribuição ao Oficial de Justiça; **c)** **228** (duzentos e vinte e oito) mandados pendentes de confecção; **d)** **174** (cento e setenta e quatro) processos pendentes de elaboração de cálculos; **e)** **249** (duzentos e quarenta e nove) processos para serem despachados; **f)** **158** (cento e cinquenta e oito) petições pendentes de juntada aos autos; **g)** **380** (trezentos e oitenta) Avisos de Recebimentos para serem juntados aos processos; **h)** **05** (cinco) processos pendentes de julgamento.

Saldo de processos em trâmite na VT de Bacabal em 31/08/2007, conforme Boletim estatístico daquele mês:

Processos Pendentes de Julgamento	Processos Pendentes de Liquidação	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	Processos pendentes de Execução	Processos no Arquivo Provisório	Proc. Aguardando Atualização Monetária de Precatório	Processos Pendentes de Execução Previdenciária	Cartas Precatórias	Total
445	83	16	1338	255	568	139	110	2954

Exame de Processos: A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Manoel Lopes Veloso Sobrinho, Juiz Auxiliar da Corregedoria, examinou na presente correição, **212** (duzentos e doze) processos os quais receberam o carimbo de “Vistos em Correição”, todos contabilizados no **anexo I desta ATA**. Dentre os processos constantes do anexo I, **58** (cinquenta e oito) deles receberam “Despachos Correicionais”, identificados no **anexo II desta ATA**.

Observações: 01) O convênio Bacen Jud está funcionando satisfatoriamente na Vara do Trabalho de Bacabal, já o convênio firmado entre o TRT da 16ª Região e o DETRAN-MA não está operando, por falta de cadastro de senha

para o acesso **02)** A Vara do Trabalho de Bacabal realiza, em média, 08 (oito) audiências diariamente, sendo 05 (cinco) referentes a processos submetidos a rito ordinário e 03 (três) referentes a processos submetidos a rito sumaríssimo; **03)** A maioria dos despachos lavrados em autos refere-se a problemas de numeração de autos, não inutilização de folhas em branco e demora no cumprimento das determinações judiciais; **04)** Existem 02 (dois) processos que envolvem interesse de menores em trâmite na Vara de Bacabal; **05)** Foram encontrados 17 (dezesete) processos em carga com advogados não devolvidos no prazo estabelecido no termo de carga, identificados no anexo III desta ATA. A Senhora Diretora de Secretaria informou, que já expediu ofício aos advogados para que devolvam os processos sob pena de busca e apreensão; **06)** No período de janeiro de 2006 a agosto de 2007 foram feitas 345 (trezentas e quarenta e cinco) solicitações de bloqueio *on line*, restando 75 (setenta e cinco) delas positivas; **07)** O Excelentíssimo Senhor Manoel Joaquim Neto, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bacabal, através de contato via e-mail com o Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria, solicitou o registro em ATA dos seguintes expedientes encaminhados à Administração do TRT: **OFÍCIO ADM. Nº 062/2007**, datado de 31 de maio de 2007, endereçado ao então Corregedor, trata da precária situação de climatização da Vara de Bacabal, atinente a pane em condicionadores de ar; **OFÍCIO ADM Nº 076/2007**, endereçado à Diretoria Geral do TRT, requer treinamento para os servidores da VT na área de cálculos de liquidação judicial; **OFÍCIO ADM Nº 79/2007**, endereçado à Diretoria Geral, trata da confecção de carimbos; **Ofício Administrativo 98/2007**, endereçado à Diretoria Geral do TRT, requer providências em relação às instalações da rede de informática, mudança da Central de Processamento instalada na sala do Juiz e adequação dos cabos de fibra óptica; **Ofício Administrativo nº 101/2007**, endereçado à Diretoria Geral do TRT, requer a realização de treinamento sobre o sistema de Audiências da Justiça do Trabalho e em informática; **OFÍCIO ADMINISTRATIVO Nº 104/2007** e **Ofício ADM nº 115/07**, endereçados à Diretoria Geral do TRT, tratam da carência de servidores na Vara do Trabalho de Bacabal. O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bacabal, entregou ao Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria o **OFÍCIO ADM Nº 116/07** ratificando as solicitações feitas nos supracitados ofícios.

Recomendações: **01)** Nos trabalhos correicionais procedeu-se uma análise minuciosa nos autos, onde ficou constatado alguns erros de numeração de folhas e a não inutilização de versos de páginas em branco, isto posto, recomendo a Senhora Diretora de Secretaria a orientar os seus servidores a observarem as normas da Corregedoria editadas pelo Provimento Geral Consolidado; **02)** Recomendo a eliminação da gaveta “Aguardando Comprovantes”, devendo os processos ali existentes, serem colocados na gaveta de PRAZO, devendo todos os processos que se encontram nesta gaveta, com prazo vencido, serem conclusos ao MM. Juiz para as providências que entender necessárias; **03)** Recomendo que a Senhora Diretora de Secretaria determine a atualização da pasta de expedição de ofícios; **04)** Recomendo a Senhora Diretora de Secretaria que determine a atualização da pasta de cálculos, uma vez que há muitos processos que aguardam elaboração dos ditos cálculos.

Determinações: **01)** Quando a parte demandante não informar em sua petição inicial o número do CNPJ/CPF da parte demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência; **02)** O artigo 31 do Provimento Geral Consolidado, que trata da inutilização dos versos de folhas em branco, deverá ser fielmente observado pelos servidores da Vara; **03)** A Senhora Diretora de Secretaria deverá, periodicamente, inspecionar as gavetas que guarnecem os processos, evitando que os mesmos fiquem indefinidamente sem impulso oficial; **04)** Os despachos que trazem várias determinações independentes, deve a Secretaria cumpri-los integralmente, de forma a evitar paralisação na tramitação processual; **05)** Deverá a Senhora Diretora de

Secretaria lavrar o Termo de Encerramento do segundo volume do Livro de Protocolo Geral; **06)** Os servidores devem ater-se com zelo ao manusearem os livros oficiais, a fim de evitar rasuras; **07)** Após a edição do Provimento Geral Consolidado, não há mais obrigatoriedade do uso do Livro de Protocolo Geral, isto porque, os mecanismos de controle antes exigidos pelo Livro, hoje são seguramente feitos pelos sistemas informáticos deste Tribunal. Ocorre que, uma vez instituído o seu uso a Secretaria compromete-se a ater-se às formalidades que devem revestir o uso de qualquer livro oficial. No caso em tela, quando da passagem do ano de 2006 para o ano de 2007, os registros deveriam iniciar com nova numeração, o que não ocorreu neste caso. Note, que este mesmo equívoco ocorreu na passagem do ano de 2005 para o ano de 2006, o que foi objeto desta mesma determinação na ATA da Correição passada. Assim, deverá a Senhora Diretora de Secretaria, no primeiro dia após o recebimento desta ATA, orientar o(s) servidor(es) responsável(eis) pelos registros no Livro de Protocolo Geral a iniciarem nova numeração, devendo ficar(em) atento(s) quando da mudança de um exercício para outro; **08)** Deverá a Senhora Diretora de Secretaria contactar o Serviço de Informática do TRT, a fim de cadastrar a senha de acesso ao convênio firmado entre o TRT e o DETRAN/MA.

Votos de Reconhecimento: O Excelentíssimo Senhor Manoel Lopes Veloso Sobrinho, Juiz Auxiliar da Corregedoria, registra votos de reconhecimento ao empenho e dedicação de todo o corpo o funcional da Vara do Trabalho de Bacabal, o que o faz na pessoa do Juiz Substituto Maurílio Ricardo Neris e da Senhora Diretora de Secretaria, Lúcia Cristina Macedo, mas é forçoso consignar que a prestação jurisdicional nesta unidade judiciária merece prosperar e crê, que certamente as dificuldades enfrentadas, em boa parte, dão-se em virtude das deficiências narradas pelo Juiz Titular da Vara em expedientes remetidos à administração do Tribunal, conforme observação **07** desta ATA.

Agradecimentos e Encerramentos: O Excelentíssimo Senhor Manoel Lopes Veloso Sobrinho, Juiz Auxiliar da Corregedoria, agradece a todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Excelentíssimo Senhor Maurílio Ricardo Neris, Juiz Substituto, ora exercendo a titularidade da Vara de Bacabal. No dia 20 de setembro de 2007, às 17h30min foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar o Excelentíssimo Senhor Manoel Lopes Veloso Sobrinho mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Fabio Henrique Soares, Secretário da Corregedoria, em exercício, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Excelentíssimo Senhor Manoel Lopes Veloso Sobrinho, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Maurílio Ricardo Neris e pela Senhora Diretora de Secretaria.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

MAURÍLIO RICARDO NERIS
Juiz Substituto exercendo a titularidade da Vara.

LÚCIA CRISTINA MACEDO
Diretora de Secretaria

Visto:

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

**ANEXO I
PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTO EM CORREIÇÃO**

Proc. nº 353/2007	Proc. Nº 364/2007	Proc. Nº 537/2007	Proc. Nº 1096/2005
Proc. nº 556/2005	Proc. Nº 2383/2005	Proc. Nº 133/2007	Proc. nº 857/2003
Proc. nº 354/2007	Proc. Nº 549/2001	Proc. Nº 594/2007	Proc. Nº 171/2006
Proc. nº 649/2006	Proc. Nº 52/2001	Proc. Nº 534/2007	Proc. Nº 2489/2005
Proc. nº 2928/1997	Proc. Nº 423/2006	Proc. Nº 139/2007	Proc. nº 1275/2001
Proc. nº 1136/2005	Proc. Nº 386/2007	Proc. Nº 83/2007	Proc. Nº 692/2004
Proc. nº 1711/1997	Proc. Nº 208/2003	Proc. Nº 536/2007	Proc. Nº 605/2004
Proc. nº 499/2007	Proc. Nº 467/2003	Proc. Nº 1026/2006	Proc. nº 661/2006
Proc. nº 2375/2005	Proc. Nº 1097/2005	Proc. Nº 532/2005	Proc. Nº 165/2004
Proc. nº 793/2004	Proc. Nº 77/2006	Proc. Nº 672/2005	Proc. Nº 529/2007
Proc. nº 355/2007	Proc. Nº 1398/2005	Proc. Nº 915/2006	Proc. nº 670/2002
Proc. nº 21/2004	Proc. Nº 2453/2005	Proc. Nº 1478/2005	Proc. Nº 944/2006
Proc. nº 349/2002	Proc. Nº 381/2007	Proc. Nº 1461/2005	Proc. Nº 1034/2006
Proc. nº 454/2001	Proc. Nº 43/2007	Proc. Nº 1414/2005	Proc. nº 124/2007
Proc. nº 1411/2005	Proc. Nº 156/2007	Proc. Nº 1747/2005	Proc. Nº 810/2005
Proc. nº 422/2003	Proc. Nº 171/2005	Proc. Nº 1729/2005	Proc. Nº 2263/2005
Proc. nº 341/1994	Proc. Nº 696/2006	Proc. Nº 1692/2005	Proc. nº 162/2006
Proc. nº 868/2003	Proc. Nº 2471/2005	Proc. Nº 619/1991	Proc. Nº 797/2004
Proc. nº 486/2006	Proc. Nº 822/2005	Proc. Nº 410/1995	Proc. Nº 1084/2005
Proc. nº 1400/2005	Proc. Nº 373/2004	Proc. Nº 681/2005	Proc. nº 2262/2005
Proc. nº 800/2003	Proc. Nº 500/2007	Proc. Nº 1100/2006	Proc. Nº 1859/2005
Proc. nº 1504/2005	Proc. Nº 299/2007	Proc. Nº 775/2006	Proc. Nº 446/2007
Proc. nº 790/2005	Proc. Nº 535/2007	Proc. Nº 893/2006	Proc. Nº 633/2004
Proc. nº 1528/2005	Proc. Nº 413/2007	Proc. Nº 2092/2005	Proc. nº 1154/2006
Proc. nº 489/1994	Proc. Nº 306/2007	Proc. Nº 868/2006	Proc. nº 754/2003
Proc. nº 499/2004	Proc. Nº 303/2007	Proc. Nº 25/2006	Proc. nº 73/2004
Proc. nº 1192/2001	Proc. Nº 302/2007	Proc. Nº 156/2006	Proc. Nº 533/2007
Proc. nº 2556/2004	Proc. Nº 218/2007	Proc. Nº 39/2006	Proc. nº 538/2006
Proc. nº 664/2005	Proc. Nº 221/2007	Proc. Nº 1008/2006	Proc. Nº 691/2004
Proc. nº 373/1996	Proc. Nº 74/2007	Proc. Nº 447/2007	Proc. Nº 311/2006
Proc. nº 648/1993	Proc. Nº 261/2007	Proc. Nº 40/2007	Proc. nº 1410/2005

Proc. n° 813/2004	Proc. N° 223/2007	Proc. N° 1550/2005	Proc. N° 698/2005
Proc. n° 438/2007	Proc. N° 1071/2006	Proc. N° 1406/2005	Proc. N° 182/2007
Proc. n° 326/2005	Proc. N° 516/2007	Proc. N° 1652/2005	Proc. n° 296/2002
Proc. n° 1365/2005	Proc. N° 1018/2006	Proc. N° 1095/2006	Proc. N° 230/2004
Proc. n° 278/2007	Proc. N° 538/2007	Proc. N° 136/2005	Proc. n° 417/2007
<i>Proc. n° 876/2006</i>	Proc. n° 217/1991	Proc. n° 361/2007	Proc. n° 1966/2005
<i>Proc. n° 1425/2005</i>	Proc. n° 633/2004	Proc. n° 270/2007	Proc. n° 325/2007
<i>Proc. n° 634/1993</i>	Proc. n° 1079/2005	Proc. n° 502/2007	Proc. n° 701/2003
Proc. n° 435/2005	Proc. n° 1996/2005	Proc. n° 759/2004	Proc. n° 504/2007
Proc. n° 392/2005	Proc. n° 1909/2005	Proc. n° 253/2007	Proc. n° 598/2007
Proc. n° 1458/2005	Proc. n° 1176/1991	Proc. n° 1340/2005	Proc. n° 139/2006
Proc. n° 248/1998	Proc. n° 202/2006	Proc. n° 700/2003	Proc. n° 540/2007
Proc. n° 780/2001	Proc. n° 408/2006	Proc. n° 344/2006	Proc. n° 348/2006
Proc. n° 716/2002	Proc. n° 953/2006	Proc. n° 268/2007	Proc. n° 801/2003
Proc. n° 1712/1997	Proc. n° 2396/2005	Proc. n° 226/2003	Proc. n° 157/2002
Proc. n° 707/2001	Proc. n° 295/2004	Proc. n° 382/2007	Proc. n° 684/2006
Proc. n° 701/1998	Proc. n° 50/2007	Proc. n° 626/2006	Proc. n° 366/2006
Proc. n° 348/2007	Proc. n° 948/1998	Proc. n° 454/2007	Proc. n° 113/2007
Proc. n° 1437/2005	Proc. n° 163/2007	Proc. n° 51/2007	Proc. n° 1004/1994
Proc. n° 660/2006	Proc. n° 936/2006	Proc. N° 1505/2005	Proc. n° 67/2004
Proc. n° 358/2007	Proc. n° 635/2000	Proc. n° 1508/2005	Proc. n° 18/2003
Proc. n° 175/2003	Proc. n° 2414/2005	Proc. N° 688/2005	Proc. n° 71/1995



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16^a. Região

ANEXO II
PROCESSOS EM CARGA COM ADVOGADOS QUE ESTÃO COM ATRASO NA
DEVOLUÇÃO

Número do Processo	Data da Carga	Data da Devolução
0134/2007	12/07/2007	20/07/2007
0287/2002	12/07/2007	22/07/2007
0707/1992	12/07/2007	22/07/2007
0495/2003	16/07/2007	17/07/2007
0837/2006	23/07/2007	02/08/2007
1983/2005	23/07/2007	02/08/2007
0550/2003	25/07/2007	30/07/2007
2282/2005	21/08/2007	31/08/2007
0945/2006	29/08/2007	08/09/2007
0327/1996	29/08/2007	08/09/2007
0408/2003	29/08/2007	03/09/2007
0777/2004	14/09/2007	14/09/2007
0006/2007	06/09/2007	16/09/2007
0388/1996	06/09/2007	16/09/2007
1196/2005	06/09/2007	11/09/2007
0425/1996	06/09/2007	16/09/2007
2245/2005	06/09/2007	16/09/2007



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

**ANEXO II
PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS**

Proc. N° 113-2007-08-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que a ata de audiência de fls.10-11 foi juntada aos autos sem oposição do respectivo termo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a observância do disposto no art.18 do Provimento Geral Consolidado.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 366-2006-08-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.54, exarado em 15/03/2007, eis que o ofício de fl.55 foi expedido apenas em 23/05/2007, por esse motivo recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 684-2006-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.17, exarado em 06/03/2007, eis que o ofício de fl.18 foi expedido apenas em 20/06/2007, por esse motivo recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 953-2006-08-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.23, exarado em 06/03/2007, eis que o ofício de fl.26 foi expedido apenas em 15/05/2007, por esse motivo recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1909-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.51, exarado em 06/04/2006, eis que o ofício de fl.52 foi expedido apenas em 29/06/2006, por esse motivo recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Ademais, constata-se que o ofício de fl.68 encontra-se juntado aos autos sem o registro de protocolo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização de tal pendência, observando o disposto no art. 6ª do Provimento Geral Consolidado.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 104-1994-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.251, exarado em 18/01/2007, eis que a parte autora foi notificada do seu teor em 07/03/2007, por esse motivo recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Ademais, constata-se que o ofício de fl.258 encontra-se juntado aos autos sem o registro de protocolo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo que a partir desta data evite fatos dessa natureza, observando o disposto no art. 6º do Provimento Geral Consolidado.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 18-2003-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que o último ato processual praticado nos autos data de 08/05/2006, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias, visando o prosseguimento do feito.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 175-2003-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.93, exarado em 16/01/2007, eis que o auto de arrematação de fl.94 foi expedido apenas em 20/06/2007, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 801-2003-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.92, exarado em 16/01/2007, eis que o auto de arrematação de fl.93 foi expedido apenas em 20/06/2007, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 358-2007-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a sentença de fl.16-18, foi prolatada em 28/06/2007, com a presença das partes na audiência e até a presente data a Secretaria do Juízo não certificou acerca do trânsito em julgado da referida decisão, razão pela qual recomendo a regularização da referida pendência.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 660-2006-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o ofício de fl.54 encontra-se juntado aos autos sem o registro de protocolo, por esse motivo recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Ademais, constata-se que o 'AR' referente à notificação de fl.61, expedida em 01/06/2007 até a presente data não foi juntado aos autos, motivo pelo qual recomendo à Secretaria regularizar a referida juntada, bem como certificar acerca da manifestação do município e, por fim, fazer os autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular para deliberação.

Proc. N° 1437-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Recomendo à Secretaria adotar as providências necessárias ao arquivamento dos presentes autos.

Bacabal/MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 348/2007-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que a ata de audiência de fls.08-09 foi juntada aos autos sem oposição do respectivo termo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a observância do disposto no art.18 do Provimento Geral Consolidado.

Bacabal/MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 701-1998-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Recomendo à Secretaria adotar as providências necessárias ao arquivamento dos presentes autos.

Bacabal/MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 707-2001-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observa-se que o ofício de fl.131, expedido em 02/03/2006, encontra-se sem resposta até a presente data, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias visando o prosseguimento do feito.

Bacabal/MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 780-2001-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que a petição de fls.105-112 foi juntada aos autos sem oposição do respectivo termo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a observância do disposto no art.18 do Provimento Geral Consolidado.

Ademais, constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.132, realizada em 29/11/2005, ou seja, há aproximadamente dois anos, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 716-2002-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.96, realizada em 30/08/2006, ou seja, há aproximadamente um ano, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 71-1995-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.68, realizada em 10/11/2006, ou seja, há aproximadamente dois anos, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 217-1991-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.190, realizada em 06/07/2007, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 232-1991-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.119, realizada em 02/03/2006, ou seja, há aproximadamente um ano e meio, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 67-2004-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a expedição da certidão de fl.104, em 28/11/2005, ou seja, há aproximadamente dois anos, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos dos autos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 634-1993-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.75, realizada em 18/07/2007, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 876-2006-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso injustificado nos presentes autos, eis que o último ato processual foi a juntada da petição de fl.78, em 27/06/2007, informando pagamento da 4ª parcela do acordo de fls. 66-67, não havendo nos autos os comprovantes das demais parcelas vencidas a partir da referida data, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 278-2007-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, constata-se erro de numeração a partir da fl.02, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie a correção da falha apontada.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 364-2007-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, constata-se erro de numeração a partir da fl.03. Observa-se, ainda, à fl.37, termo de vista pendente de assinatura do servidor. Assim, recomendo à Secretaria do Juízo que proceda às devidas correções.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 447-2007-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se, à fl.32 nos presentes autos, termo de vista pendente de assinatura do servidor, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie devida regularização.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 438-2007-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se erro de numeração a partir da fl.21, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie a devida regularização.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1365-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se erro de numeração a partir da fl.78, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie a devida regularização.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 367-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se erro de numeração a partir da fl.37, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie a devida regularização.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 326-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se erro de numeração a partir da fl.18, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie a devida regularização.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 648-1993-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observa-se que o alvará de fl.102 do precatório em apenso foi entregue à beneficiária em 23/05/2006, estando os autos paralisados desde aquela data. Assim, em benefício da contagem do prazo médio das execuções em curso neste Juízo, recomendo à Secretaria que faça conclusos os autos ao Juízo Titular, com brevidade, para deliberação acerca da extinção do procedimento executório.

Recomenda-se, ainda, a adoção de providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1425-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela falta de numeração da fl.24, razão pela qual recomendo à Secretaria desta VT que providencie a regularização dos autos, nos termos do art.17 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1458-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela falta de numeração das fls.24 e 42, razão pela qual recomendo à Secretaria desta VT que providencie a regularização dos autos, nos termos do art.17 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 392-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.52, exarado em 12/09/2006, eis que o ofício de fl.53 foi expedido apenas em 16/11/2006, por esse motivo recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Ademais, constata-se que o ofício de fl.77 encontra-se juntado aos autos sem o respectivo registro de protocolo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização de tal pendência, observando o disposto no art. 6ª do Provimento Geral Consolidado.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1079-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela falta de numeração da fl.160, razão pela qual recomendo à Secretaria desta VT que providencie a regularização dos autos, nos termos do art.17 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1996-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela falta de numeração da fl.103 e a respectiva baixa da carga, razão pela qual recomendo à Secretaria desta VT que providencie a regularização dos autos, nos termos do art.17 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Verifica-se, ainda, que a ata de audiência de fls.117-119 foi juntada aos autos sem aposição do respectivo termo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a observância do disposto no art.18 do Provimento Geral Consolidado.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 202-2006-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.67, exarado em 15/03/2007, eis que o ofício de fl.68 foi expedido apenas em 23/05/2007, bem como os cálculos de fls.71-72, elaborados em 06/07/2007. Assim, recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 408-2006-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela falta de numeração da fl.25 e a respectiva baixa da carga, razão pela qual recomendo à Secretaria desta VT que providencie a regularização dos autos, nos termos do art.17 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Ademais, observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.40, exarado em 09/04/2007, eis que os cálculos de fls.41-46 foram elaborados em 04/07/2007. Assim, recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 157-2002-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O despacho de fl.87 determinou a formalização da penhora sobre veículo de propriedade do titular da executada. Posteriormente, foi determinada que a avaliação do referido bem fosse realizada através de pesquisa em 'site' especializado (fls.90-91). De posse desses dados, o Oficial de Justiça lavrou o auto de penhora sobre o veículo (fl.94).

Dispõe o art. 665, do CPC que o auto de penhora conterá: I - a indicação do dia, ano e lugar em que foi feita; II- os nomes do credor e do devedor; **III - a descrição dos bens penhorados, com os seus característicos; IV - a nomeação do depositário dos bens.**

No presente caso, em que pese a lavratura do auto de fl.94, entendo que a penhora não se encontra aperfeiçoada, pois não observou as regras insertas nos incisos III e IV, retro mencionados.

Assim, recomendo ao MM Juiz que determine a intimação da parte exeqüente para informar a localização do veículo a fim de que o Oficial de Justiça efetue a penhora de forma real, com a efetiva descrição dos bens, nomeação de depositário, avaliação e apreensão.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 248-1998-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O despacho de fl.176 determinou a penhora do bem indicado à fl.158. Posteriormente, foi lavrado o auto de penhora de fl.181 em cumprimento ao despacho de fl.180 que determinou que a avaliação do referido bem fosse realizada com base no ano e modelo do veículo.

Dispõe o art. 665, do CPC que o auto de penhora conterá: I - a indicação do dia, ano e lugar em que foi feita; II- os nomes do credor e do devedor; **III - a descrição dos bens penhorados, com os seus característicos; IV - a nomeação do depositário dos bens.**

No presente caso, em que pese a lavratura do auto de fl.94, entendo que a penhora não se encontra aperfeiçoada, pois não observou as regras insertas nos incisos III e IV, retro mencionados.

Assim, recomendo ao MM Juiz que determine a intimação da parte exeqüente para informar a localização do veículo a fim de que o Oficial de Justiça efetue a penhora de forma real, com a efetiva descrição dos bens, nomeação de depositário, avaliação e apreensão.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 373-1996-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observo que o crédito trabalhista foi quitado mediante acordo conforme decisão homologatória de fl.241/242, havendo remanescido apenas as contribuições previdenciárias, cujo recolhimento deu-se através do mandado de fl.372, datado de 14/03/2005,

sendo que até a presente data a entidade bancária não apresentou os respectivos comprovantes, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Ademais, em benefício da contagem do prazo médio das execuções em curso neste Juízo, recomendo à Secretaria que, uma vez quitado o crédito principal, sejam os autos conclusos para o Juiz Titular para deliberação sobre a extinção da execução trabalhista e, havendo remanescente de crédito previdenciário, proceder ao registro do início da execução previdenciária.

Por fim, constata-se erro de numeração a partir da fl.248, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie a correção da falha apontada.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 2556-2004-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Recomendo à Secretaria a observância do disposto no art.17 do Provimento Geral Consolidado, quanto à numeração das cartas precatórias autuadas neste Juízo.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1192-2001-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se erro de numeração a partir da fl.66, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie a correção da falha apontada.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 499-2004-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observo que o despacho de fl.52, prolatado em 16/11/2006, ainda não foi integralmente cumprido. Destarte, recomendo à Secretaria do Juízo o imediato cumprimento das determinações contidas na referida decisão.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 489-1994-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.86, realizada em 10/11/2005, ou seja, há aproximadamente dois anos, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1528-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.89, realizada em 02/05/2007, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 790-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se erro de numeração a partir da fl.53, motivo pelo qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie a correção da falha apontada.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1504-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.101, em 02/05/2007, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 800-2003-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.96, em 21/11/2005, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 895-2006-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se ausência do registro de baixa nos termos de vista de fls.45 e 87, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização das pendências apontadas.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1400-2005-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Recomendo à Secretaria do Juízo, quando do arquivamento definitivo dos autos, a observância do disposto no art.188, do Provimento Geral Consolidado.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 486-2006-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se ausência do registro de baixa no termo de vista de fl.35, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização da pendência apontada.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 868-2003-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se ausência do registro de baixa nos termos de vista de fls.46 e 62, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização das pendências apontadas.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 341-1994-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que o último ato processual praticado nos autos foi a entrega do alvará de fls.80, em 15/06/2005, ou seja, há aproximadamente dois anos, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM Juiz para deliberação.

Recomenda-se, ainda, a adoção de providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 1712-1997-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se erro de numeração a partir da folha 54 dos autos principais bem como, a partir da folha 56 do precatório em apenso, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie a correção da falha.

Observa-se, ainda, que o último ato processual praticado nos autos foi a juntada da petição, em 18/12/2006, ainda pendente de apreciação até a presente data, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, com a imediata conclusos ao MM. Juiz para deliberação.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 2396-2005-08-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.48, exarado em 30/10/2006, eis que o ofício de fl.49 foi expedido apenas em 14/02/2007, bem como os cálculos de fls.52-58, elaborados em 10/05/2007, por esse motivo recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 2383-2005-08-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.76, exarado em 28/02/2007, eis que os ofícios de fl.77-79 foram expedidos apenas em 15/06/2007, por esse motivo recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.

Proc. N° 813-2004-08-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, observa-se atraso injustificado no cumprimento do despacho de fl.45, exarado em 11/01/2007, eis que a certidão de fl.46 foi lavrada em 09/03/2007, assim como a notificação de fls.47, confeccionada em 20/03/2007, por esse motivo recomendo à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar fatos dessa natureza.

Bacabal/ MA, 20 de setembro de 2007.